



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

Processo Administrativo nº. 91.455/2023

Edital de Licitação nº. SMS 549/2023

Pregão Eletrônico n.º SMS 474/2023 - Licitação Tipo Menor Preço por Lote

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93, Decreto Municipal n.º 10.123/05 e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

Recebimento das Propostas: até 13 de dezembro de 2023 – Horário Limite: até às 9 h.

Local: www.bec.sp.gov.br – Oferta de Compra 820900801002023OC00718

Abertura da Sessão: 13 de dezembro de 2023 – Horário: às 9 h.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- FICHA: 257 / EL. 30 / SUB-EL. 04 / CC 121 / D. REC. 05.302.0001 MAC

O VALOR A SER CONTRATADO TEM COMO LIMITE A MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME DOCUMENTOS ENCARTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 91.455/2023.

PREÂMBULO:

O Município de Bauru, por sua Secretaria Municipal de Saúde – Departamento Administrativo - Divisão de Compras e Licitações, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA PARTICIPAÇÃO**, objetivando a *contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, incluindo a cessão dos respectivos sistemas de abastecimento e armazenamento em regime de comodato e a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas com fornecimento de peças e mão de obra, relacionados e especificados no Anexo I do presente Edital*, que será regida pela Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 10.123, de 1º de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: Contratação de abastecimento de gases medicinais para unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru. Estas unidades atendem diariamente a uma alta demanda de pacientes que em suas diversas terapias e procedimentos de intervenção e suporte a vida necessitam desses dos gases medicinais para a garantia de vida do paciente.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde - Rua Gerson França, 7-49; 1º Andar, CEP: 17015-200 – Bauru/SP.
- e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br
- Site: www.bec.sp.gov.br – **OC820900801002023OC00718**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa Eletrônica de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- **Pregoeira Titular** – Mariana Mendes Vilela Avallone
- **Pregoeiro Substituto** – Rafael Sabino de Carvalho
- **Equipe de Apoio** – Diego Dhiamaique Miranda da Costa, Talita Costa Silva Buk Cruz, Juliana Priscila Dionisio Zanotto e Aline Gimenes Fazzio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, incluindo a cessão dos respectivos sistemas de abastecimento e armazenamento em regime de comodato e a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas com fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços obedecerá ao descrito no Anexo I – Especificações.

4.2. Do Transporte:

- 4.2.1. Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte. A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/9/06, nº 2.657, de 15/4/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13;
- 4.2.2. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Essa marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;
- 4.2.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume e/ou equipamento.
- 4.2.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- 4.2.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044, de 18/05/88, do Ministério dos Transportes, e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/9/06, nº 2.657, de 15/4/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12, e nº 4.081, de 11/4/13.
- 4.2.6. O procedimento de transporte de gases liquefeitos deve ser acompanhado de certificado que inclua protocolo de análise do lote, a ser entregue ao Contratante para arquivamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do produto.

4.3. Das Manutenções:

- 4.3.1. Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;
- 4.3.2. Juntamente com a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar um cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do Contratante;

- 4.3.3. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde);
- 4.3.4. O atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou por telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. Vale ressaltar, no entanto, que a disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas por dia não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do Contratante;
- 4.3.5. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante;
- 4.3.6. Durante as manutenções, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos;
- 4.3.7. Qualquer procedimento de manutenção dos tanques criogênicos, da central de suprimento, ou das baterias de reserva, não poderá interromper o suprimento de gases ao EAS. Dessa forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;
- 4.3.8. **Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada, com registro atualizado no CREA;**
- 4.3.9. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Contratante, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados;
- 4.3.10. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis do Contratante que acompanharam tais serviços.
- 4.3.11. Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações dos EAS.
- 4.3.12. Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Contratada.
- 4.3.13. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros, quando for o caso.

4.4. Do Abastecimento:

CRONOGRAMA REGULAR DE ABASTECIMENTO	
Unidades	Periodicidade
Pronto Socorro Municipal Central, UPAs e SAMU	3 vezes por semana ou mediante solicitação do setor responsável. A entrega deverá ser realizada no máximo de 2h, contadas da solicitação.
Demais unidades	Mediante solicitação do setor responsável. A entrega deverá ser realizada em até 24 horas, contadas da solicitação.

- 4.4.1. O abastecimento dos gases medicinais criogênicos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado;

- 4.4.2 Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do EAS em horário predeterminado pelo gestor do contrato;
- 4.4.3 No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico, um funcionário do Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se, assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida;
- 4.4.4 Durante o abastecimento dos tanques criogênicos, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos;
- 4.4.5 Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s), um funcionário do Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante das quantidades fornecidas de cada gás, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, e também o nome e a assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.
- 4.4.6 Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;
- 4.4.7 A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- 4.4.8 Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.
- 4.4.9 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo, e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à Contratada.
- 4.4.10 O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- 4.4.11 No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.
- 4.4.12 A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- 4.4.13 Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- 4.4.14 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança, e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 4.4.15 Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário do Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.
- 4.4.16 É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área do EAS.
- 4.4.17 O abastecimento ocorrerá de acordo com o definido neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

4.5. Os pontos de entrega serão os especificados no Anexo I, e observarão os eventuais acréscimos lá previstos

4.6. Do Comodato

Comodato de cilindros de armazenamento de gases medicinais.

- Até 6 cilindros, 0,6 m³ de oxigênio medicinal comprimido;
- Até 10 cilindros, 1 m³ de oxigênio medicinal comprimido;
- Até 40 cilindros, 10 m³ de oxigênio medicinal comprimido;
- Até 70 cilindros, de 3,5 à 4 m³ de oxigênio medicinal comprimido.

4.7. Prazo de Início dos Serviços

4.7.1. Deve a contratada implantar imediatamente após a assinatura do contrato, a prestação de serviço nos respectivos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir conforme o estabelecido.

4.7.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais e cessão no regime do comodato dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:

I) Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas imediatamente após assinatura do contrato, conforme estabelecido pelo setor solicitante, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para instalação do (s) tanque (s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;

II) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no **prazo máximo de 02 (duas) horas** e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

III) Manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

IV) Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:

a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU", o grupo de embalagem da substância ou artigo, e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.

b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atenda à regulamentação em vigor.

c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por entidade por ele credenciada;

d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e/ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

e.1) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

e.2) As disposições aplicáveis caso uma transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;

e.3) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

e.5) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

e.6) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

V) Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto-Lei n° 96.044, de 18/05/88 do Ministério dos Transportes, e Resolução n° 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções n° 701, de 25/8/04, n° 1.644, de 26/9/06, n° 2.657, de 15/4/08, n° 2.975, de 18/12/08, n° 3.383, de 20/01/10, n° 3.632, de 09/2/11, n° 3.648, de 16/3/11, n° 3.763, de 26/1/12 e n° 4.081, de 11/4/13);

VI) Responsabilizar-se pelo transporte, pela carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da EAS, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados de maneira adequada, na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

VII) Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, válvulas, manômetros, fluxômetros, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.

VIII) Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento das Unidades de Saúde, conforme as exigências da legislação específica vigente.

IX) Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.

X) Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos à Contratada.

XI) Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a **CONTRATADA** deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE** inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.

XII) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

XIII) Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.

XIV) Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.

Disponibilizar pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

XV) Disponibilizar pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá.

XVI) Conforme Resolução ANVISA RDC n° 51/11, manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;

XVII) Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início da prestação dos serviços, o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

XVIII) Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela **CONTRATADA** e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.

XIX) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros.

XX) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo **CONTRATANTE**, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

XXI) Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.

XXII) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXIII) Manter os serviços de atendimento de entrega 24 horas para emergência.

XXIV) Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

XXV) Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.

XXVI) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

XXVII) Assegurar a qualidade do Gás Medicinal, fornecendo ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

XXVIII) Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

XXIX) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

XXX) Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução contratual sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

4.7.3. Cabe ao **CONTRATANTE**:

I) Fornecer as informações sobre local e horários para abastecimento.

II) Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à **CONTRATADA**.

III) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o (s) tanque (s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.

IV) Permitir que funcionários habilitados e prepostos da **CONTRATADA** examinem os cilindros, o (s) tanque (s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.

V) Utilizar somente o sistema de canalização existente, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes às unidades de saúde.

VI) Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

- 5.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:
 - 5.1.1. Termo de Referência (Anexo I);
 - 5.1.2. Declaração de cumprimento do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo II);
 - 5.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III);
 - 5.1.4. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo IV);
 - 5.1.5. Termo de Ciência de Notificação (Anexo V);
 - 5.1.6. Minuta do Contrato (Anexo VI);
 - 5.1.7. Cadastro do Responsável para assinatura do contrato (Anexo VII).
 - 5.1.8. Declaração de conformidade (Anexo VIII).
 - 5.1.9. Declaração de inexistência de impedimento legal (IX);

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

- 6.1. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 6.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", com o **VALOR TOTAL DO LOTE**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 6.3. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 6.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta Licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que esteja registrada no CAUFESP, sendo detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenha credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 7.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.
- 7.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:
 - 7.3.1. Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 87, III da Lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da Lei 10.520/2002, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 7.3.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- 7.3.3. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas, nacionais ou estrangeiras, com subcontratação ou formas assemelhadas;
- 7.3.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 7.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço por lote;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar o vencedor;
 - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade competente;
 - j) Elaborar a ata da sessão;
 - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA: DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO BEC

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no Cadastro CAUFESP.
 - 9.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 9.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 9.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP").
- 9.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 9.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 9.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 11.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 15.1.2.2, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

- 11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 11.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 13.4 deste edital.
- 11.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 11.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 11.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 11.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 11.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observado (s) o (s) seguinte (s) limite (s) mínimo (s) de redução:

LIMITES MÍNIMOS DE REDUÇÃO, POR LOTE, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:

LOTE	REDUÇÃO
1	R\$ 5.000,00

- 11.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 11.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 11.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 11.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 11.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 11.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 11.4.3.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- 11.4.3.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 11.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 11.4.2.
- 11.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 11.6. Com base na classificação a que alude o item 11.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 11.6.1. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;
- 11.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.6.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.6.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 11.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 11.9. A sessão pública será suspensa por 01(um) dia útil para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada (modelo Anexo IV), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Quinta deste Edital.
- 11.9.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante do Anexo I e IV.
- 11.9.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 11.9.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 11.10. Posteriormente, os mesmos documentos apresentados no sistema deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro, juntamente a proposta de preços. **O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:**

Prefeitura Municipal de Bauru
A/C Pregoeira: Mariana Mendes Vilela Avallone
Ref. Processo nº 91.455/2023 – Pregão Eletrônico nº SMS 474/2023.
Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Compras e Licitação – 1º andar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

Rua Gerson França, n° 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

11.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e das propostas dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente;

11.11.1. Fica dispensado o envio dos documentos originais ou autenticados, no caso de inserção no sistema da BEC de toda documentação, declarações e proposta com autenticação digital ou assinatura digital.

11.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

11.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

11.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; **na proposta deverá ser informado o VALOR TOTAL DO LOTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO (Modelo Anexo III)

13.1. A Empresa vencedora do lote deverá enviar ao (a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), a Proposta, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 11.10, deste Edital;

13.2. O envio da proposta e do Certificado de Registro do produto/equipamento no Ministério da Saúde/Anvisa (item 13.3, alínea “h”), através do portal eletrônico no prazo concedido pelo pregoeiro será condição de aceitabilidade do preço.

13.3. A proposta anexada ao sistema deverá estar assinada eletronicamente e, caso não esteja, em caso de aceitabilidade, deverá ser enviado em conjunto com os documentos de habilitação, conforme previsto na cláusula 11.10.

13.4. Na proposta escrita **deverá conter:**

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais; **Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;**
- b) Especificação completa, marca, modelo, se houver, e fabricante do produto oferecido, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- c) Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o lance registrado no sistema eletrônico;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Prazo para o início da instalação dos equipamentos e fornecimento dos gases: conforme edital
- f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o contrato ser assinada por procurador com poderes para tanto.
 - h) **Certificado de Registro do produto/equipamento no Ministério da Saúde/ANVISA, ou cópia legível de sua publicação no Diário Oficial dentro do prazo de validade, conforme o caso, ou documento oficial que comprove sua isenção/dispensa.**
 - i) **Fazer constar na proposta todas as informações constantes do Anexo I – Termo de Referência**
 - j) **Declaração de Conformidade que deverá ser juntada à proposta (Anexo VIII);**
- 13.5. Atendidos todos os requisitos, serão consideradas vencedoras as licitantes que oferecerem o **MENOR PREÇO PARA O LOTE**.
- 13.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- 13.7. **Serão rejeitadas as propostas que:**
- a) Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários;
 - b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
 - c) Contiverem, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou legislação em vigor.
 - d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do (a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
 - e) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO JULGAMENTO

- 14.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Para habilitação no certame, o licitante deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente, sendo exigida a apresentação dos documentos abaixo indicados, no original ou em cópia autenticada, em até 03 (três) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, cuja comprovação de eventual postagem deverá ser encaminhada ao pregoeiro ou através de cópia autenticada digital. As demais declarações exigidas poderão ser apresentadas na via original ou pela via eletrônica, desde que assinadas digitalmente, através da estrutura de chaves pública e privada, que possibilite a verificação de sua autenticidade, dispensando-se, neste caso, a apresentação destes documentos pelo meio físico.

15.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei nº 8.666/93):

- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;
- c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - c.1) Apresentar Alvará de Licença Sanitária, de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, atualizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

pertinente com o objeto licitado, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação/embalagem do objeto licitado/contratado.

c.2) Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA (AFE) para fabricação e/ou embalagem de gases medicinais. No caso de distribuidora de gases medicinais, a empresa participante deverá apresentar AFE do fabricante/embaladora a qual a mesma representa, bem como declaração que ateste o fornecimento do produto a distribuidora/revendedora.

c.3) Caso a atividade não esteja sujeita ao regime da Vigilância Sanitária, a licitante estará dispensada da apresentação de “c.1” e “c.2”, ficando a cargo própria licitante tal comprovação.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com efeitos Negativos relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários com a Fazenda Municipal.
 - f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativos, disponível na página: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- 15.1.2.1. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data designada para a realização da sessão pública, sendo que poderão ser confirmadas na internet a validade e autenticidade das mesmas. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.
- 15.1.2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.
- 15.1.2.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado arrematante no certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43§ 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.
- 15.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- ## 15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93):
- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- a. As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo II);
 - b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 15.1.2; do edital;
 - c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo IX);
 - d) **Declaração expressa da licitante de que, caso sagre-se vencedora do certame, ficará obrigada a se adequar as normas estabelecidas pela RDC Nº 69/2008, publicada no Diário Oficial de 02/10/2008 e posteriores alterações implementadas através da RDC 9, de 4 de março de 2010, DOU 08/03/2010, ficando obrigada a apresentar para a Contratante as documentações relativas às respectivas resoluções nos prazos nelas estabelecidas.**
 - e) A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento idôneo.
 - f) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** (https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml, após o cadastro na tela principal, clicar no ícone "cadTCESP" e preencher os campos solicitados e após emitir o certificado em: gerar certificado).
- 15.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora do lote, o contrato será celebrado e executado com o estabelecimento que apresentou a documentação;
- 15.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura contratação, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira);
- 15.4. A documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.
- 15.5. Se a licitante desatender às exigências previstas na Cláusula Décima quinta, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante considerada arrematante.
- 15.6. Constatando o atendimento às exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), na hipótese de inexistência de recursos ou pelo Secretário Municipal de Administração, na hipótese de existência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. A licitante vencedora se obriga a garantir a qualidade dos serviços / equipamentos e a substituição quando constatado que serviços / equipamentos não correspondem ao descrito no Anexo I do presente edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- 16.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município deverá:
- 16.2.1. Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 16.2.1.1. Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 16.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 16.2.2.1. Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E RECURSOS

- 17.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão, impugnar o edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 17.3. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante terá 4 (quatro) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.
- 17.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação dos memoriais das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 17.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, endereçados Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Compras e Licitações, situado na Rua Gerson França, 7-49; 1º Andar, CEP: 17015-200 – Bauru/SP, e seu encaminhamento se dará por intermédio do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) dentro dos prazos estabelecidos no item 17.3.1.
- 17.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 17.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 17.4.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 17.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

17.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.

17.10. A classificação será feita pelo menor preço por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira.

18.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

18.2. No caso de atraso por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento, conforme art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93.

18.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

18.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo Município.

18.5. O pedido de reajustamento dos preços contratados, para manter o equilíbrio econômico, deverá ser feito ao Município, que na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinentes a comprovação.

18.6. O Município deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.7. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRATAÇÃO

19.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato e retorná-lo ao Departamento de Comunicação e Documentação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, se sediada no Município de Bauru e, de até 05 (cinco) dias úteis, se fora do Município, a contar do recebimento do mesmo.

19.2. O Departamento de Comunicação e Documentação convocará a adjudicatária para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94.

19.3. O Município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

19.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

sobre o *valor descumprido*, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02 quais sejam:

- 20.1.1. Advertência;
- 20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 20.1;
- 20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.1.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

- 21.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.
- 21.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal de Saúde designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.
 - a) Gestora Titular: Marcia Regina da Silva Souza, matrícula 33.168, portadora do RG nº 27.300.512-1 SSP/SP e CPF nº 260.269.228-06.
 - b) Gestora Substituta: Ivanita Correa de Mello Guerra, matrícula 33.212, portadora do RG nº 26.768.998-6 e CPF nº 221.890.278-88.
- 21.3. A licitante vencedora, designa como Gestor(a) desta Ata de Registro de Preços, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 21.4. Ao(s) gestor(a)(as)(es) do Contrato, por parte do município, além das atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:
 - 21.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
 - 21.4.2. Zelar, pelos demais atos da licitante vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 21.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no **edital n.º SMS 549/2023**, firmadas em contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2. O (a) Pregoeiro (a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- 22.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.4. Correrão por conta e risco da **LICITANTE VENCEDORA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.
- 22.6. O credenciamento no aplicativo das licitações acompanhado de posterior apresentação de proposta implica na aceitação e consequente vinculação do licitante às regras do presente edital.
- 22.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 22.9. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 22.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;
- 22.11. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 22.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;
- 22.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente. As demais serão devolvidas quando da conclusão e adjudicação da licitante vencedora no certame.
- 22.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 22.15. A **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.16. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar "Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do Contrato e número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa" para efetivação do pagamento.
- 22.17. A Licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 22.18. Não poderá a Adjudicatária ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 22.19. Obriga-se a Licitante Vencedora a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no edital, nº **SMS 549/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464

e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- 22.20.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Gerson França, 7-49; 1º Andar, CEP: 17015-200 – Bauru/SP, ou pelo telefone (14) 3104-1463, FAX (14) 3104-1464.
- 22.21.** Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

Bauru/SP, 29 de novembro de 2023

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

Os gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos a serem fornecidos devem ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, que deverão ser rigorosamente atendidas:

• **OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO E NÃO LIQUEFEITO** – Grau de pureza mínimo de 99,0%

- Símbolo: O₂
- Características físico-químicas:
Inodoro
Insípido
Não-inflamável
Comburente
Peso molecular = 31,9988.
Produto sem efeito toxicológico

• **AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO**

- Características físico-químicas:
 - Incolor;
 - Insípido;
 - Inodoro;
 - Não-inflamável;
 - Composição = 79% de N₂ e 21% de O₂;
 - Peso molecular = 28,975;
 - Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído.

Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos ou em cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188 da ABNT, bem como da Resolução ANVISA RDC no 50.

Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

A central de suprimento deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências. No caso do oxigênio, é composta pela bateria de cilindros reserva; sendo obrigatório quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático.

Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR nº 12.188 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro, identificando o nome do produto, as precauções, e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/9/06, nº 2.657, de 15/4/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12, nº 4.081, de 11/04/13. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução Anvisa RDC nº 09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

É de responsabilidade da contratada a identificar do rótulo de corpo do cilindro que deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

Os cilindros cedidos deverão ter cores padronizadas que identifiquem o conteúdo.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OC 820900801002023OC000718 - LOTE 1			
Item	Unid.	Descrição do material	Quantidade anual
1	m ³	Oxigênio medicinal não liquefeito (oxigênio gasoso), acondicionado em cilindro de oxigênio com capacidade de 0,6m ³	25
2	m ³	Oxigênio medicinal não liquefeito (oxigênio gasoso), acondicionado em cilindro de oxigênio com capacidade de 1m ³	100
3	m ³	Oxigênio medicinal não liquefeito (oxigênio gasoso), acondicionado em cilindro de oxigênio com capacidade de 2m ³	750
4	m ³	Oxigênio medicinal não liquefeito (oxigênio gasoso), acondicionado em cilindro de oxigênio com capacidade de 3,5 à 4m ³	450
5	m ³	Oxigênio medicinal não liquefeito (oxigênio gasoso), acondicionado em cilindro de oxigênio com capacidade de 10m ³	20.000
6	m ³	Oxigênio medicinal liquefeito (oxigênio líquido), grau de pureza mínimo de 99,0%, comodato de tanque criogênico com capacidade entre 400 e 1900m ³	95.000
7	m ³	Ar comprimido medicinal não liquefeito, cilindros de 6 à 10m ³	9.000

PONTOS DE ENTREGA:

A) Torpedos de oxigênio gasoso:

- **Núcleo de Saúde Beija Flor- Dr. Armando Cardieri**
Rua Julieta G. de Mendonça, Quadra 01 - N.H. Beija Flor
[E-mail: ubsbeijaflor@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsbeijaflor@bauru.sp.gov.br)
- **Núcleo de Saúde Bela Vista - Dr. Odilon Pinto do Amaral**
Rua Santos Dumont qd 14
[E-mail: ubsbelavista@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsbelavista@bauru.sp.gov.br)
- **Núcleo de Saúde Cardia - Dr. Antônio Azevedo**
Rua Ezequiel Ramos nº 11-78 - Vila Cardia
[E-mail: ubscardia@bauru.sp.gov.br](mailto:ubscardia@bauru.sp.gov.br)
- **Núcleo de Saúde Centro - Dr. Alpheu de Vasconcelos Sampaio**
Rua Quintino Bocaiúva, 5-45, Centro
[E-mail: ubscentro@bauru.sp.gov.br](mailto:ubscentro@bauru.sp.gov.br)
- **Núcleo de Saúde Dutra - Dr. João Braulio Freire Ferraz**
Av. das Bandeiras, 13-43, Parque Santa Cândida
[E-mail: ubsdutra@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsdutra@bauru.sp.gov.br)
- **Núcleo de Saúde Europa - Dr. Jerônimo Decunto Júnior**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

Rua Hermes C. Batista nº 1-64 - N.H. Carmen C. Coube

[E-mail: ubseuropa@bauru.sp.gov.br](mailto:ubseuropa@bauru.sp.gov.br)

- **Núcleo de Saúde Falcão - Mário Pinto de Avelar Fernandes**

Rua Salvador Filardi, nº 6-8, Vila Pacífico

[E-mail: ubsfalcao@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsfalcao@bauru.sp.gov.br)

- **Núcleo de Saúde Gasparini - Drª Vilma de Araújo Leão**

Rua: Aparecida Inês Chrispim de Matos, quadra 02 - N.H. Gasparini

[E-mail: ubsgasparini@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsgasparini@bauru.sp.gov.br)

- **Núcleo de Saúde Geisel - Newton Bohin Ribeiro**

Rua Anthero Donnini, s/nº - NH Presidente Geisel

[E-mail: ubsgeisel@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsgeisel@bauru.sp.gov.br)

- **Núcleo de Saúde Godoy - Dr. Osires Domingues**

Alameda Flor do Amor, Qd 10, s/nº - Jardim Godoy

[E-mail: ubsgodoi@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsgodoi@bauru.sp.gov.br)

- **Núcleo de Saúde Independência - Dr. Alipio Gonçalves dos Santos**

Rua Cuba – quadra 14 (quadra em frente para a Praça Carmelita Santos Souza)

[E-mail: ubsindependencia@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsindependencia@bauru.sp.gov.br)

- **Núcleo de Saúde Jussara Celina**

Rua Bernardino de Campos, Qdra 23 - Esquina com a Rua Moacyr Zelindo Passoni, Qdra 8.

[E-mail: ubsjussaracelina@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsjussaracelina@bauru.sp.gov.br)

- **Núcleo de Saúde Mary Dota - Dr. Angelo Pagoto**

Rua Pedro Prata de Oliveira ao lado da UPA

[E-mail: ubsmarydota@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsmarydota@bauru.sp.gov.br)

- **Núcleo de Saúde Nova Esperança - Dr. Luiz Castilho**

Rua Sargento Joaquim N. Cabral, quadra 03, Vila Nova Esperança

[E-mail: ubsnovaesperanca@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsnovaesperanca@bauru.sp.gov.br)

- **Núcleo de Saúde Octávio Rasi - Dr. Edison Bastos Gasparini**

Rua Paulo Leivas Macalão s/nº, N.H. Octávio Rasi

[E-mail: ubsoctaviorasi@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsoctaviorasi@bauru.sp.gov.br)

- **Núcleo de Saúde Parque Vista Alegre - Dr. Sebastião G. Cavalli**

Rua Jacob Corso, quadra 04 - Pq. Vista Alegre

[E-mail: ubspva@bauru.sp.gov.br](mailto:ubspva@bauru.sp.gov.br)

- **Núcleo de Saúde Redentor - Dr. Fidelis Barrie**

Rua São Lucas nº 3-30 - Jardim Redentor

[E-mail: ubsredentor@bauru.sp.gov.br](mailto:ubsredentor@bauru.sp.gov.br)

- **Núcleo de Saúde Tibiriçá - Dr. Dolírio Sandin**

Rua Carmelo Zamataro s/nº, Tibiriçá (Zona Rural)

[E-mail: ubstibirica@bauru.sp.gov.br](mailto:ubstibirica@bauru.sp.gov.br)

- **Unidade de Saúde da Família Nova Bauru**

Rua Lucia Boni São Pedro 2-154, Nova Bauru

[E-mail: usfnovabauru@bauru.sp.gov.br](mailto:usfnovabauru@bauru.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- **Unidade de Saúde da Família Nove de Julho / Fortunato Rocha Lima**
Rua Ernesto Gomes da Silva, 2-136, Parque Jaraguá
[E-mail: psfnovedejulho@bauru.sp.gov.br](mailto:psfnovedejulho@bauru.sp.gov.br)
- **Unidade de Saúde da Família Pousada da Esperança II**
Rua Antônio Jerônimo da Silva nº. 1-105, Pousada da Esperança II
[E-mail: psfpousadaesperanca@bauru.sp.gov.br](mailto:psfpousadaesperanca@bauru.sp.gov.br)
- **Unidade de Saúde da Família Santa Edwiges - Dr. Sebastião Simi**
Alameda Tróia quadra 11, Parque Santa Edwiges
[E-mail: psfsantaedwiges@bauru.sp.gov.br](mailto:psfsantaedwiges@bauru.sp.gov.br)
- **Unidade de Saúde da Família Vila Dutra**
Rua Luiz Barbosa Sobrinho nº 1-178, Vila Dutra
[E-mail: psfviladutra@bauru.sp.gov.br](mailto:psfviladutra@bauru.sp.gov.br)
- **Unidade de Saúde da Família Vila São Paulo - Dr. Danilo Campana**
Rua Gaudêncio Piola, quadra 04, Vila São Paulo
[E-mail: psvilasaopaulo@bauru.sp.gov.br](mailto:psvilasaopaulo@bauru.sp.gov.br)
- **Ambulatório Municipal de Saúde Mental – AMSM**
Rua Gustavo Maciel, 14-50, Centro
[E-mail: naps@bauru.sp.gov.br](mailto:naps@bauru.sp.gov.br)
- **Centro de Apoio Psicossocial I - CAPS 1**
Rua Monsenhor Claro, 6-99, Centro
[E-mail: caps1@bauru.sp.gov.br](mailto:caps1@bauru.sp.gov.br)
- **Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD**
Rua Dr. Lisboa Júnior, 2-66, Centro
[E-mail: capsad@bauru.sp.gov.br](mailto:capsad@bauru.sp.gov.br)
- **Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas III - CAPS AD III**
Rua Azarias Leite, 13-28
[E-mail: capsad3@bauru.sp.gov.br](mailto:capsad3@bauru.sp.gov.br)
- **Centro de Apoio Psicossocial Infantil - CAPS i**
Rua Azarias Leite, 13-38, Vila Mesquita
[E-mail: caps@bauru.sp.gov.br](mailto:capsi@bauru.sp.gov.br)
- **Serviços de Residência Terapêutica – SRT**
Fone: (014) 3232-1954 / (014) 3212-4036
- **Apoio social**
Rua Cussy Júnior, 2-60, Centro
[E-mail: apoiosocial@bauru.sp.gov.br](mailto:apoiosocial@bauru.sp.gov.br)
- **Banco de Leite Humano – BLH**
Praça das Cerejeiras, 1-40, Vila Noemy
[E-mail: bancodeleite@bauru.sp.gov.br](mailto:bancodeleite@bauru.sp.gov.br)
- **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO**
Rua Antonio Alves 16-86, Centro
[E-mail: ceo@bauru.sp.gov.br](mailto:ceo@bauru.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- **Centro de Referência em Moléstias Infecciosas – CRMI**
Rua Silvério São João, quadra 01, Centro
[E-mail: smi@bauru.sp.gov.br](mailto:smi@bauru.sp.gov.br)
- **Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST**
Avenida Nações Unidas, 26-80, Vila Nova Cidade Universitária
[E-mail: crst@bauru.sp.gov.br](mailto:crst@bauru.sp.gov.br)
- **Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA**
Rua XV de Novembro, 3-36, Centro
[E-mail: cta@bauru.sp.gov.br](mailto:cta@bauru.sp.gov.br)
- **Programa Municipal de Atendimento ao Idoso – PROMAI**
[E-mail: promai@bauru.sp.gov.br](mailto:promai@bauru.sp.gov.br)
- **Programa Municipal de DST/AIDS e HV**
[Fone: \(014\) 3223-2355](tel:(014)3223-2355)
- **Serviço de Orientação e Prevenção do Câncer – SOPC**
Rua Manoel Bento Cruz, 11-26 Centro
[E-mail: socp@bauru.sp.gov.br](mailto:sopc@bauru.sp.gov.br)
- **Ambulatório de Gestação de Alto Risco - Casa da Mulher**
Avenida Nações Unidas, 27-28 – Vila Nova Cidade Universitária
[E-mail – crm@bauru.sp.gov.br](mailto:crm@bauru.sp.gov.br)
- **Pronto Socorro Municipal Central**
Rua Rubens Arruda, Quadra 07, S/Nº - Centro
- **Serviço De Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**
Av, Engº Luiz Edmundo Carrijo Coube, 10-60, Jardim Contorno
- **UPA - Bela Vista**
Rua Marçal de Arruda Campos, quadra 4-45, Vila Lemos
- **UPA - Geisel/Redentor**
Rua Antônio Manoel Costa esq. com Avenida Hipódromo, Geisel
- **UPA - Ipiranga**
Rua José Miguel 21- 45 (esquina com Antonio Walderramas DAro), Vila Nipônica
- **UPA - Mary Dota**
Rua Pedro Salvador, quadra 02 s/nº, Núcleo Habitacional Mary Dota

Os pontos de entrega de torpedos de oxigênio gasoso poderão aumentar em mais 15 pontos, de acordo com solicitação da CONTRATANTE no município de Bauru.

B) Oxigênio líquido (tanques criogênicos) e/ou oxigênio gasoso (cilindros backup):

- **Pronto Socorro Municipal Central**
Rua Rubens Arruda, Quadra 07, S/Nº - Centro
- **UPA - Bela Vista**
Rua Marçal de Arruda Campos, quadra 4-45, Vila Lemos
- **UPA - Geisel/Redentor**
Rua Antônio Manoel Costa esq. com Avenida Hipódromo, Geisel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- **UPA - Ipiranga**

Rua José Miguel 21- 45 (esquina com Antonio Walderramas DAro), Vila Nipônica

- **UPA - Mary Dota**

Rua Pedro Salvador, quadra 02 s/nº, Núcleo Habitacional Mary Dota

C) Torpedo de ar comprimido medicinal não liquefeito:

- **Pronto Socorro Municipal Central**

Rua Rubens Arruda, Quadra 07, S/Nº - Centro

- **Serviço De Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**

Av, Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, 10-60, Jardim Contorno

- **UPA – Bela Vista**

Rua Marçal de Arruda Campos, quadra 4-45, Vila Lemos

- **UPA - Geisel/Redentor**

Rua Antônio Manoel Costa esq. com Avenida Hipódromo, Geisel

- **UPA - Ipiranga**

Rua José Miguel 21- 45 (esquina com Antonio Walderramas DAro), Vila Nipônica

- **UPA - Mary Dota**

Rua Pedro Salvador, quadra 02 s/nº, Núcleo Habitacional Mary Dota

Poderão haver alterações nos endereços de entrega, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar entrega no local indicado, previamente informado pelo CONTRATANTE no município de Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

ANEXO II

Declaração de cumprimento do Art. 27 da Lei 8.666/93 e Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

ANEXO III

Processo Administrativo nº 91.455/2023

Edital de Licitação nº SMS 549/2023

Pregão Eletrônico n.º SMS 474/2023

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Banco / cód: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Conforme estipulado no Edital de **Pregão Eletrônico n.º SMS 549/2023** propomos:

Item	Qtde.	Especificação	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1					

- Prazo para entrega: _____ (Conforme edital)
- Condições de Pagamento: _____ (Conforme edital)
- Prazo Validade da Proposta: _____ (Conforme edital)
-

Assinatura

Nome Completo:

RG: CPF:

Data:/...../2023

Dados do responsável pela empresa para assinatura:

Nome:

Cargo:

C.P.F.:

R.G.:

Data de Nascimento:

Telefone:

Endereço residencial completo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal (Particular):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

ANEXO IV

Modelo de Carta de Apresentação

Referente: **Processo Administrativo n.º 91.455/2023**

Pregão Eletrônico n.º SMS 474/2023

Senhor(a) Pregoeiro(a)

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA:

PROCESSO: 91.455/2023

OBJETO: _____

VALOR:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

PROCESSO N.º **91.455/2023**

Pregão Eletrônico n.º **SMS 474/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS, INCLUINDO A CESSÃO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO EM REGIME DE COMODATO E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESSES SISTEMAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI**, por força dos Decretos n.º 4705, de 23 de maio de 1986 e n.º 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal n.º 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal n.º 10520/02, Decreto Municipal n.º 10123/05 e cláusulas e condições do **Edital n.º SMS 549/2023**, que faz parte integrante do processo administrativo n.º **91.455/2023**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo n.º 91.455/2023, a prestar serviços de fornecimento de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, incluindo a cessão dos respectivos sistemas de abastecimento e armazenamento em regime de comodato e a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas com fornecimento de peças e mão de obra, melhor descritos no Anexo I do Edital SMS 549/2023.

Cláusula Segunda: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, caso haja interesse entre as partes.

Cláusula Terceira: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços obedecerá ao descrito no Anexo I – Termo de Referência o qual faz parte integrante do edital de licitação n.º 549/2023.

3.2. Do Transporte:

3.2.1. Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte. A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701, de 25/8/04, n.º 1.644, de 26/9/06, n.º 2.657, de 15/4/08, n.º 2.975, de 18/12/08, n.º 3.383, de, 20/01/10, n.º 3.632, de 09/2/11, n.º 3.648, de 16/3/11, n.º 3.763, de 26/1/12 e n.º 4.081, de 11/4/13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- 3.2.2. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Essa marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";
- 3.2.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume e/ou equipamento.
- 3.2.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- 3.2.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044, de 18/05/88, do Ministério dos Transportes, e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/9/06, nº 2.657, de 15/4/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12, e nº 4.081, de 11/4/13.
- 3.2.6. O procedimento de transporte de gases liquefeitos deve ser acompanhado de certificado que inclua protocolo de análise do lote, a ser entregue ao Contratante para arquivamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do produto.

3.3. Das Manutenções:

- 3.3.1. Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;
- 3.3.2. Juntamente com a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do Contratante;
- 3.3.3. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde);
- 3.3.4. O atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou por telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. Vale ressaltar, no entanto, que a disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas por dia não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do Contratante;
- 3.3.5. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante;
- 3.3.6. Durante as manutenções, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos;
- 3.3.7. Qualquer procedimento de manutenção dos tanques criogênicos, da central de suprimento, ou das baterias de reserva, não poderá interromper o suprimento de gases ao EAS. Dessa forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;
- 3.3.8. **Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada, com registro atualizado no CREA;**
- 3.3.9. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Contratante, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- 3.3.10. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis do Contratante que acompanharam tais serviços.
- 3.3.11. Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações dos EAS.
- 3.3.12. Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Contratada.
- 3.3.13. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros, quando for o caso.

3.4. Do Abastecimento:

CRONOGRAMA REGULAR DE ABASTECIMENTO	
Unidades	Periodicidade
Pronto Socorro Municipal Central, UPAs e SAMU	3 vezes por semana ou mediante solicitação do setor responsável. A entrega deverá ser realizada no máximo de 2h, contadas da solicitação.
Demais unidades	Mediante solicitação do setor responsável. A entrega deverá ser realizada em até 24 horas, contadas da solicitação.

- 3.4.1. O abastecimento dos gases medicinais criogênicos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado;
- 3.4.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do EAS em horário predeterminado pelo gestor do contrato;
- 3.4.3. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico, um funcionário do Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se, assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida;
- 3.4.4. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos;
- 3.4.5. Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s), um funcionário do Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante das quantidades fornecidas de cada gás, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, e também o nome e a assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.
- 3.4.6. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;
- 3.4.7. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- 3.4.8. Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- 3.4.9. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo, e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à Contratada.
- 3.4.10. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- 3.4.11. No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.
- 3.4.12. A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- 3.4.13. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- 3.4.14. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança, e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 3.4.15. Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário do Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.
- 3.4.16. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área do EAS.
- 3.4.17. O abastecimento ocorrerá de acordo com o definido neste Termo de Referência.
- 3.5. **Os pontos de entrega serão os especificados no Anexo I, e observarão os eventuais acréscimos lá previstos**

3.6. Do Comodato

Comodato de cilindros de armazenamento de gases medicinais.

- Até 6 cilindros, 0,6 m³ de oxigênio medicinal comprimido;
- Até 10 cilindros, 1 m³ de oxigênio medicinal comprimido;
- Até 40 cilindros, 10 m³ de oxigênio medicinal comprimido;
- Até 70 cilindros, de 3,5 à 4 m³ de oxigênio medicinal comprimido.

3.7. Prazo de Início dos Serviços

- 3.7.1. Deve a contratada implantar imediatamente após a assinatura do contrato, a prestação de serviço nos respectivos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir conforme o estabelecido.
- 3.7.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais e cessão no regime do comodato dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- I) Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas imediatamente após assinatura do contrato, conforme estabelecido pelo setor solicitante, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para instalação do (s) tanque (s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;
 - II) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no **prazo máximo de 02 (duas) horas** e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
 - III) Manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

IV) Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:

- a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU", o grupo de embalagem da substância ou artigo, e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.
- b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atenda à regulamentação em vigor.
- c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por entidade por ele credenciada;
- d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
- e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e/ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

- e.1) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;*
- e.2) As disposições aplicáveis caso uma transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;*
- e.3) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;*
- e.5) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;*
- e.6) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.*

V) Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto-Lei n° 96.044, de 18/05/88 do Ministério dos Transportes, e Resolução n° 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções n° 701, de 25/8/04, n° 1.644, de 26/9/06, n° 2.657, de 15/4/08, n° 2.975, de 18/12/08, n° 3.383, de 20/01/10, n° 3.632, de 09/2/11, n° 3.648, de 16/3/11, n° 3.763, de 26/1/12 e n° 4.081, de 11/4/13);

VI) Responsabilizar-se pelo transporte, pela carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da EAS, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados de maneira adequada, na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

VII) Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, válvulas, manômetros, fluxômetros, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.

VIII) Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento das Unidades de Saúde, conforme as exigências da legislação específica vigente.

IX) Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.

X) Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

Contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos à Contratada.

XI) Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a **CONTRATADA** deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE** inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.

XII) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

XIII) Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.

XIV) Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.

Disponer de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

XV) Disponer de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá.

XVI) Conforme Resolução ANVISA RDC nº 51/11, manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;

XVII) Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início da prestação dos serviços, o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases.

XVIII) Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela **CONTRATADA** e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.

XIX) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros.

XX) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo **CONTRATANTE**, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

XXI) Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.

XXII) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXIII) Manter os serviços de atendimento de entrega 24 horas para emergência.

XXIV) Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

XXV) Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.

XXVI) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

XXVII) Assegurar a qualidade do Gás Medicinal, fornecendo ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

XXVIII) Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

XXIX) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

XXX) Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução contratual sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

3.7.3. Cabe ao CONTRATANTE:

- I) Fornecer as informações sobre local e horários para abastecimento.
- II) Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à **CONTRATADA**.
- III) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o (s) tanque (s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.
- IV) Permitir que funcionários habilitados e prepostos da **CONTRATADA** examinem os cilindros, o (s) tanque (s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.
- V) Utilizar somente o sistema de canalização existente, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes às unidades de saúde.
- VI) Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$....., que será suportada pela dotação orçamentária- n.º
- 4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.
- 4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **CONTRATANTE**.
 - 4.3.1. A Nota Fiscal deverá, anteriormente ao seu pagamento, ser atestada.
 - 4.3.2. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE** haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na rescisão do Contrato firmado.
- 4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 4.5.
- 4.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo Município.
- 4.8. O pedido de reajustamento dos preços contratados, para manter o equilíbrio econômico, deverá ser feito ao **CONTRATANTE**, que na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinentes a comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- 4.9. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 4.10. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter a qualidade dos serviços / equipamentos e a substituição dos serviços / equipamentos quando constatado que não corresponde ao descrito no Anexo I do edital nº **SMS 549/2023** e no contrato.
- 5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE deverá:
- Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES

- 6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o *valor descumprido*, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02 quais sejam:
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

- 7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.
- 7.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal de Saúde designada como ÓRGÃO
- Gestora Titular: Marcia Regina da Silva Souza, matrícula 33.168, portadora do RG nº 27.300.512-1 SSP/SP e CPF nº 260.269.228-06.
 - Gestora Substituta: Ivanita Correa de Mello Guerra, matrícula 33.212, portadora do RG nº 26.768.998-6 e CPF nº 221.890.278-88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- 7.3. A **CONTRATADA**, designa como Gestor(a) deste Contrato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 7.4. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste Contrato, por parte do **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:
- 7.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 7.4.2. Zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas no **edital n.º SMS 549/2023**, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8666/93.
- 8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.
- 8.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação n.º **SMS 549/2023** e no presente contrato.
- 8.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 do §1º, da Lei Federal nº 8666/93.
- 8.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.6. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 8.7. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no edital, n.º **SMS 549/2023**.
- 8.8. Para as questões que se suscitarem entre os **CONTRATANTES** e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), de de 2023

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Página 40 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

ANEXO VII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Processo nº

Contrato:

Objeto:

CONTRATADA:

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial (*)	
Telefone	
E-mail	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

ANEXO VIII

Processo Administrativo nº 91.455/2023

Edital de Licitação nº SMS 549/2023

Pregão Eletrônico n.º SMS 474/2023 - Licitação Tipo Menor Preço por Lote

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A SER ANEXADA À PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os produtos cotados atendem plenamente todas as especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação nº SMS 549/2023.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

ANEXO IX

Processo Administrativo nº 91.455/2023

Edital de Licitação nº SMS 549/2023

Pregão Eletrônico n.º SMS 474/2023 - Licitação Tipo Menor Preço por Lote

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal